

de 2015, com o trabalhador Jorge Emanuel Monteiro Carrilho, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre 4 e 5.

12 de outubro de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.
309024797

Aviso n.º 12262/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 10/10/2015, foi determinada a cessação dos procedimentos concursais n.ºs 01/2015, 02/2015 e 03/2015, para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, publicados nos Diários da República 2.ª série, n.º 126, de 01 de julho de 2015 e n.º 132, de 09 de julho 2015, na Bolsa de Emprego Público com os Códigos de Oferta OE201507/0023, OE201507/0101 e OE201507/0102, respetivamente, por inexistência de candidaturas à prossecução dos procedimentos.

12 de outubro de 2015. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.
309021507

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 12263/2015

Extinção de Procedimentos Concurrais

Torno público que, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cessação dos procedimentos concursais com a Referência A e Referência B, constantes do Aviso n.º 26272/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2010, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pelo meu Despacho n.º 34/2015, datado de 28 de setembro de 2015, com base nos seguintes fundamentos:

a) Desde a abertura dos procedimentos concursais supra referidos até à data de hoje, o recrutamento de pessoal para administração pública tem vindo a ser objeto de fortes restrições e condicionalismos;

b) Durante os últimos anos Portugal esteve submetido a um programa de ajuda económica e financeira externa, que obrigou à reestruturação orgânica dos serviços e à revisão de prioridades e afetação de recursos humanos às diversas áreas de atividade;

c) Decorridos quatro anos e meio os pressupostos que levaram à abertura dos procedimentos em causa alteraram-se consideravelmente, sobretudo a partir da estagnação do setor da construção e respetivas operações urbanísticas, ou das restrições respeitantes ao investimento público no domínio das infraestruturas viárias e outras;

d) Pelo exposto, o recrutamento para ocupação dos lugares postos a concurso através do procedimento mencionado perdeu utilidade, pelo que seria extemporâneo dar-lhe andamento;

e) Que não houve lugar à elaboração de lista de ordenação final de candidatos e respetivo período de audiência dos interessados.

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, Eng.
309027478

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 12264/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 05 de outubro de 2015, e usando da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigos 280.º e 281.º, do anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, a prorrogação da licença sem remuneração por mais 11 meses, à colaboradora Susana Maria Martins Marques.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.
309016178

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Regulamento n.º 733/2015

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do referido Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torno público que por deliberação da Assembleia Municipal do Município de Miranda do Douro, tomada em sessão ordinária de 28 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Miranda do Douro, aprovada em reunião ordinária de 7 de setembro de 2015, aprovou, com dispensa de audiência pública, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia, que entra em vigor no quinto dia após a publicação no *Diário da República*, encontrando-se também publicitado por Edital, afixado nos sítios do Costume, e no sítio da Internet do Município em www.cm-mdouro.pt.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia

Preâmbulo

A prática de atividades físicas e desportivas constitui um fator indispensável no desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos cidadãos, proporcionando-lhes a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou mesmo, ao nível da competição, a obtenção dos resultados.

Assim, compete ao estado e, em particular as Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, sensibilizar e apoiar a prática desportiva.

O Grande Campo de Jogos de Miranda do Douro constitui um importante equipamento, vocacionado para a realização de atividades desportivas na vertente lúdica, recreativa, formação e competição.

Deste modo foi elaborado o presente projeto regulamento de utilização do Grande Campo de Jogos, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, tendo em vista fixar um conjunto de regras que conduzam a uma utilização correta e relacional deste equipamento municipal e, ao mesmo tempo, se reflitam também na sua própria gestão e manutenção.

Lei Habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado com base nas disposições constantes da alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define como competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos em instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa municipal e nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, igualmente, garante competências aos órgãos municipais para apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal e a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente norma estabelece as regras gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia.

2 — São consideradas partes integrantes do Grande Campo de Jogos, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a)* Campo de futebol sintético;
- b)* Bancadas;
- c)* Balneários;
- d)* Posto médico;
- e)* Instalações sanitárias;

- f) Arrecadação;
- g) Sala de Arrumos;
- h) Bar;
- i) Gabinetes;
- j) Casa das máquinas;
- k) Lavandaria.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 — O Grande Campo de Jogos de Santa Luzia, sito no Bairro de Santa Luzia da cidade de Miranda do Douro, é propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Douro e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população, em geral, às associações, clubes, escolas e outras entidades, em particular.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Miranda do Douro a administração do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia que, através dos seus próprios meios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas ações desportivas realizadas pelas associações, clubes, escolas e outras entidades e indivíduos particulares.

CAPÍTULO II

Entidade Responsável e Atribuições

Artigo 3.º

Atribuições da Câmara Municipal de Miranda do Douro

São atribuições da Câmara Municipal:

- a) Nomear um técnico responsável pela gestão do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia;
- b) Designar o pessoal necessário a uma boa manutenção do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento;
- d) Superintender em todos os serviços.

Artigo 4.º

Atribuições do Técnico responsável pela gestão do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia

São atribuições do Técnico responsável pela gestão do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia:

- a) Planear toda a utilização e manutenção desportiva do Estádio;
- b) Decidir sobre todos os pedidos de cedência das instalações e classificá-los de acordo com as prioridades expressas no presente regulamento;
- c) Comunicar aos interessados o diferimento ou indeferimento do pedido;
- d) Elaborar, periodicamente, um mapa descritivo dos horários de utilização cedidos aos utentes, bem como uma lista de espera onde estejam incluídos os pedidos que não poderem ser contemplados na utilização regular;
- e) Substituir os utentes que não tenham utilizado as instalações com rendibilidade normal ou que não cumpram o estipulado no presente regulamento, por novos utentes, de acordo com a lista de espera;
- f) Fazer cumprir as normas de forma a proporcionar uma boa eficácia de utilização;
- g) Resolver todos os casos omissos, em primeira instância.

CAPÍTULO III

Cedência das Instalações

Artigo 5.º

Horários e turnos de utilização

1 — Os horários estão estipulados no mapa de utilização da instalação, podendo a Câmara Municipal de Miranda do Douro alterá-los com o objetivo de melhorar o seu funcionamento.

2 — A utilização das instalações realiza-se por turnos com a duração de uma hora.

3 — Os pedidos que visem a utilização fora dos horários normais de funcionamento serão objeto de apreciação.

Artigo 6.º

Tipos de cedência

Consideram-se dois tipos de cedência:

- a) Regular: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixas, ao longo do ano ou época desportiva;
- b) Pontual: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que as instalações não se encontrem já com utilização marcada ou, se tal se verificar, haja acordo entre o utente regular e a coletividade (ou outra) que pretende utilizar as instalações. Este acordo terá de ser comunicado ao técnico responsável pela gestão do campo.

Artigo 7.º

Pedido de cedência

1 — Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos, por escrito à entidade gestora do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, até ao final do mês de setembro de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual, deverão ser feitos com um prazo mínimo de um dia de antecedência.

2 — Para os devidos efeitos de cedência das instalações para utilização regular devem ser apresentados, contendo as seguintes indicações:

- a) Identificação da entidade requerente e respetivo responsável;
- b) Modalidade a praticar, número de praticantes e escalão etário dos mesmos;
- c) Período e horário de utilização pretendido;
- d) Termo de responsabilidade e aceitação das normas previstas neste regulamento.

Artigo 8.º

Suspensão de cedência

A cedência do espaço será suspensa quando a Câmara Municipal de Miranda do Douro necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com antecedência mínima de dois dias para utilizações de carácter não oficial regulares ou pontuais e de sete dias para anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com carácter oficial.

Artigo 9.º

Desistência

No caso das atividades regulares, a desistência de utilização do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia, deverá ser comunicada por escrito à entidade gestora das instalações nos cinco dias úteis anteriores, sob pena de serem excluídos de cedências posteriores.

Artigo 10.º

Prioridades de cedência

1 — Na gestão do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia, procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, sendo que o seu alugar obedecerá à seguinte prioridade ordinária:

- a) Atividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela autarquia;
- b) Competições oficiais de clubes e associações no concelho de Miranda do Douro;
- c) Atividades desportivas das escolas, clubes e associações de Miranda do Douro;
- d) Atividades desportivas federadas de clubes ou associações de fora do concelho de Miranda do Douro;
- e) Outras utilizações.

2 — Na determinação das prioridades referentes aos clubes e associações têm preferência os casos de prática desportiva federada regular e que movimentem maior número de participantes.

3 — A definição de prioridades competirá à Câmara Municipal de Miranda do Douro sempre que houver igualdade nos pedidos de utilização.

Artigo 11.º

Utilização simultânea

Desde que as características e as condições técnicas assim permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais de uma entidade.

Artigo 12.º

Interdições

- 1 — No interior das instalações, é expressamente proibido:
- Entrada de animais;
 - Entrada de veículos motorizados, exceto veículos públicos em serviço ou devidamente autorizados;
 - Fazer fogueiras;
 - Fumar dentro do recinto;
 - Consumir bebidas alcoólicas;
 - Consumir pastilhas elásticas;
 - Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir o espaço público;
 - Ingerir qualquer tipo de alimento;
 - Transportar para o interior objetos que possam danificar o recinto.

2 — Para além das interdições na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objetos contudentes para o interior do recinto desportivo.

Artigo 13.º

Protocolos de utilização

1 — Poderão ser celebrados com clubes, associações, estabelecimentos de ensino ou outras entidades, pertencentes ou não ao concelho de Miranda do Douro, protocolos de utilização do Grande Campo de Jogos em termos a definir pelo executivo municipal.

2 — No caso previsto no número anterior, a normal utilização, por outras entidades, do Grande Campo de Jogos não pode ser prejudicada nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.

3 — Com o objetivo de não prejudicar a utilização do Grande Campo de Jogos pelo público em geral, a ocupação do mesmo, ao abrigo dos protocolos previstos no número um do presente artigo, não deverá exceder o período de quatro horas diárias. Este período de tempo pode ser acordado mediante a disponibilidade do campo.

Artigo 14.º

Acesso

1 — O acesso ao campo relvado sintético obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável, sendo impedido o acesso a quem não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.

2 — O acesso à área reservada à prática desportiva só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatória a utilização exclusivamente de chuteiras e ténis com pitons de borracha devidamente limpos.

Artigo 15.º

Conduta e ética desportiva

1 — Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.

2 — São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

3 — A Câmara Municipal de Miranda do Douro reserva-se ao direito de não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respetivos serviços.

4 — Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, qualquer pessoa que se encontre, a qualquer título no interior das instalações, poderá ser convidada a abandonar as instalações.

5 — No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, poderá fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração, o acesso a esta instalação desportiva sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 16.º

Responsabilidade civil

Os utentes do Grande Campo de Jogos são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhe estão afetos.

Artigo 17.º

Publicidade

A Câmara Municipal de Miranda do Douro reserva-se ao direito de proceder à afixação de qualquer tipo de informação e pelos meios que julgar convenientes nas instalações.

Artigo 18.º

Policimento e autorizações

As entidades utilizam o Grande Campo de Jogos são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinem, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que dela careçam.

Artigo 19.º

Bens e Valores

A Câmara Municipal de Miranda do Douro não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Artigo 20.º

Atribuições do Pessoal

1 — Os funcionários municipais em serviço nas instalações terão a seu cargo a defesa e conservação dos mesmos, fiscalização da sua correta utilização e demais funções decorrentes do cargo que ocupam.

2 — São, nomeadamente, atribuições do pessoal:

- Abrir e fechar as instalações;
- Atender à iluminação artificial do recinto, respeitando as necessidades técnicas para cada atividade;
- Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
- Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do recinto;
- Participar todas as ocorrências ao técnico responsável pela gestão do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia;
- De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 21.º

Aplicação

Compete aos funcionários professores, treinadores e monitores desportivos zelarem pela observância das regras deste regulamento.

Artigo 22.º

Taxas

Não são aplicadas quaisquer taxas pela utilização da instalação desportiva, Grande Campo de Jogos de relva sintética.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos da aplicação deste Regulamento são resolvidos, através de despacho interpretativo, pelo Presidente do Município de Miranda do Douro, mediante informação do Técnico responsável pela gestão do campo relvado sintético.

209017571

Regulamento n.º 734/2015

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do referido Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torno público que por deliberação da Assembleia Municipal do Município de Miranda do Douro, tomada em sessão ordinária